talmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	LLCLCLCC CTCCLTC TLTCC T
DA	2
웃	L
É	
8	,
ORGE	
2	
ГĀ	
0d e	
ente	1
talm	
digi	
ado	
o foi assinado c	-
io a	-
documento foi	
nme	-
gocr	
ste (
Ш	
	,

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 1016/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1937/2012.
 - Apenso: Processo 3662/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Advogado:** Não Possui.
- 4- Órgão: Fundação Municipal de Cultura e Artes MANAUSCULT.
- 5- Exercício: 2011.
- **6- Responsável:** Lívia Regina Mendes, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Artes MANAUSCULT e Ordenador de Despesas à época.
- 7- Unidade Técnica: DICAI-MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº. 225EX/2017 MP RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Municipal de Cultura e Artes - MANAUSCULT. Exercício de 2011.

Regularidade com Ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, em **divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2011, da Fundação Municipal de Cultura e Artes MANAUSCULT, da responsabilidade da Senhora Lívia Regina Mendes, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Artes MANAUSCULT e Ordenador de Despesas à época;
- 10.2. Nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE; artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, dar quitação à Senhora Lívia Regina Mendes, Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Artes MANAUSCULT e Ordenador de Despesas à época;

	IND. AFAC21F1-31F90R70-A31F0316-28F35CFF
يَ	Ζ
ÚNIOR.	ç
≦	ä
ζ,	й
ST	?
8	ŭ
Ą	5
0	7
Ŧ	4
Ē	5
ರ	ŷ
2	
ğ	ď
Ö	5
$\frac{1}{2}$	2
italmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÜNIOR.	onsulta tre am any hr/spede e
ā	r/changle
jte	'n
ner	2
ta	۶
	2
g dịc	ā
o foi assinad	4
3SS	100
<u>.</u>	Š
to to	×.
Эe	‡
μ	<u>‡</u>
ĕ	C
Este documento foi assina	ferência acesse
щ	ğ
	מ
	ju
	٥r٥
	4

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1016/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.3. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- a) Encaminhe à atual Administração da Fundação Municipal de Cultura e Artes MANAUSCULT, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, <u>visando evitar o cometimento</u> das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras.
- b) Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, do RITCE.
- 11- Ata: 38ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 07 de novembro de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral